



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 152/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 17/03/2023



Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 35/2022, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SCLUTI Multipla vs,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 176/2023
Data: 24/03/2023 - Horário: 16:39
Legislativo - PL 35/2023

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
José Geraldo Pereira da Silva CPF: 504.657.085-68	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Eliane Marques Lucas CPF: 080.064.656-81	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Desabrigada/Vulnerabilidade Socioeconômica
Fabiola Cristina Borges de Carvalho CPF: 019.684.301-48	São Sebastião do Sacramento - Manhuaçu- MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 17 de Março de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por: MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: cn=BR, o=BR, ou=AC, ou=SQUITI, multiple
vs, ou=29186612000100, ou=Presencial
2.5=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2023.



Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, "**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências**".

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explicações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 — Centro — CEP 36.900-091 — Manhuaçu — MG



Ofício: 53/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social


Manhuaçu, 16 de março de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **José Geraldo Pereira da Silva**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Jose Geraldo Pereira da Silva, 60 anos, Responsável Familiar;
- Maria de Fatima da Silva, 53 anos, esposa;

ENDEREÇO: Rua Joaquim Gonçalves Dutra, distrito de São Pedro do Avai, Manhuaçu – MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. A imóvel da família foi atingido pela forte chuva por 02 vezes consecutivas e com isso teve perda total de todos os móveis, documentos e danos na estrutura da residência.



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A família não possui, no momento, condições de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V - PARECER

Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 611 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, após ser atingida por enchente e atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 10 de março de 2023.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

Rua MONSENHOR GONZALES, nº 484, CENTRO Telefone: (33) 3332-3800,
MANHUAÇU – MG. CEP: 36.900-000





DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3100141 SSP MG

CPF: 504.657.086-68 DATA NASCIMENTO: 03/09/1963

FILIAÇÃO: MIGUEL SILVERIO DA SILVA
CELIA PEREIRA DA SILVA

PERMISSAO: PERMISSAO ACC: CAT. HAB: A

Nº REGISTRO: 06366124980 VALIDADE: 06/05/2016 1ª HABILITACAO: 07/05/2015



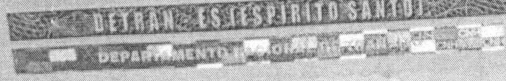
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1101866747

OBSERVAÇÕES

Jose Geraldo Pereira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitoria-Espirito Santo DATA EMISSAO: 14/05/2015

Fabiano Contarato
Diretor Geral - Detran ES
42214199345
E8334933994



PROIBIDO PLASTIFICAR
1101866747

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARIA DE FATIMA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: MG1359255 SP MG

CPF: 015.188.296-78 DATA NASCIMENTO: 21/06/1970

FILIAÇÃO: GERALDO LUCIANO GARCIA
MARIA APARECIDA GARCIA

PERMISSAO: PERMISSAO ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04816653263 VALIDADE: 22/08/2019 1ª HABILITACAO: 20/11/2009



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
975301645

OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MANHUACU, MG DATA EMISSAO: 25/08/2014

[Signature]
Andressa Oliveira
Diretora - Detran - MG
86924953605
MG458189894



PROIBIDO PLASTIFICAR
975301645

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Manoel Nazare Farias, 1500 - Distrito Industrial
Cajazeiras/MG - CEP: 36711-000
CNPJ: 06.527.829/0001-55 - Insc. Est. 153.056023-0000

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: **MICROEQUIPAMENTOS (MATE)** Tipo de Fornecimento: **MONOFASICO**
RELLERDAI / 191414141414

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp. 117 Lim. max.: 117 Lim. max.: 133

JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA

CÓDIGO DO CLIENTE
1/643734-7
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
000000142177

RUA JOSE FERREIRA, S/Nº CENTRO
SÃO PEDRO DO AVANÍ/MG CEP: 36600-000 (10)
BOHEIRO 2 - 112 - B - 0000

CEP: 36600-000 514 15-7 0056 688

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Fev / 2023 09/02/2023 R\$ 43,56





Handwritten signature



Ofício: 51/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 16 de março de 2023.


Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Eliane Marques Lucas**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
RESS/MG 14.789
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG



Manhuaçu – MG, 22 de dezembro de 2022.

RELATÓRIO

1. Identificação

Nome: Eliane Marques Lucas

Data de Nascimento: 26/10/1977

Endereço: Rua Antônio Calixto, s/n – São Pedro do Avaí - MG

2. Descrição da Demanda

Eliane Marques Lucas é acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social desde 2016. A usuária reside em casa própria com seus dois filhos. Ela trabalha na roça colhendo café, sendo essa a única renda familiar. Eles são assistidos pelo CRAS com benefício emergencial de cesta básica bem como outras medidas da Proteção Social Básica.

Em visita domiciliar realizada no dia 21/12/2022 foi apurado que a casa de Eliane desabou devido às fortes chuvas que ocorreram na noite passada. Foi constatado que não há condições da família continuar no local. Em conversa com a usuária foi oferecido abrigo no albergue mas ela disse que preferia ficar na casa de sua irmã Amanda Marques de Souza que reside em Manhuaçu. A Defesa Civil foi acionada para fazer vistoria no local.

Diante da atual situação da família – o desabamento do imóvel e impossibilidade de permanência no local – bem como outras vulnerabilidades identificadas, faz-se necessário a intervenção e o acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social para este grupo familiar.

3. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.



Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, “os Benefícios Eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município”.

Com base no que foi exposto, somos *favoráveis* ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Eliane Marques Lucas. Esclarecemos que a família continuará sendo acompanhada pelo CRAS com objetivo de garantir a Proteção Social Básica.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

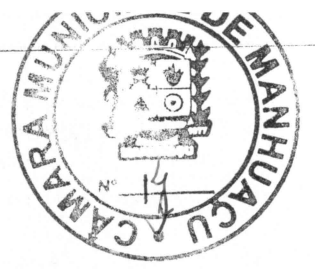
Atenciosamente,

Ciro Medeiros Gomes
Psicólogo
CRP: 04/58558 Ψ

Ciro Medeiros Gomes
Psicólogo – Técnico do CRAS
CRP – 04/58558

Ivone Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivone Paula Gomes Loiola
Assistente Social – CRESS MG14789
Técnica de Referência do CRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

011133



POLEGAR DIREITO



Esquerda Marques Loucas

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marques



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ME-14.054.092

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/2002

NOME
ELIANE MARQUES LUCAS

FILIAÇÃO
ESPÉDITO LAURINDO LUCAS
LUCIA HELENA MARQUES LUCAS

NATURALIDADE
MANHUACU-MG
DATA DE NASCIMENTO
26/10/1977

DOC ORIGEM
NASC. LV-A54 FL-132
MANHUACU-MG

CPF

PII-1305

LVIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



POSTO IDENT: PII-1305		ÍNDICE: 1175049	
MOTIVO DA IDENTIFICAÇÃO: <input type="checkbox"/> 1ª VIA <input checked="" type="checkbox"/> OUTRAS VIAS <input type="checkbox"/> RET. DO NOME <input type="checkbox"/> ALT DADOS			
RG: MG-14.054.092			
NOME: ELIANE MARQUES LUCAS			
FILIAÇÃO 1: LUCIA HELENA MARQUES LUCAS			
FILIAÇÃO 2: ESPEDITO LAURINDO LUCAS			
FILIAÇÃO 3:			
FILIAÇÃO 4:			
SEXO	DATA DE NASCIMENTO 26/10/1977	NATURALIDADE MANHUACU/MG	NACIONALIDADE
DOCUMENTOS APRESENTADOS		CPF: 080.064.656-81	
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE NASCIMENTO	<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE CASAMENTO	MUNICÍPIO	CARTÓRIO
<input type="checkbox"/> RESPIRADA		LIVRO	FOLHA
		TERMO	DATA
<input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO / PORTARIA D O.U	NÚMERO:		
<input type="checkbox"/> IGUALDADE DE DIREITOS / PORTARIA D O.U			
DNI		TÍTULO DE ELEITOR	
CTPS / SERIE / UF		MIS / PIS / PASEP	
IDENTIDADE PROFISSIONAL		CERTIFICADO MILITAR	
CNH		CNS	
FATOR RH			
RAÇA / COR <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDIGENA <input type="checkbox"/> NÃO DECLARADA			
PROFISSÃO	ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA RUA SAO VICENTE DE PAULO, 23, FUNDOS SANTA JULIA, MANHUACU/MG CEP: 3502639		
ESTADO CIVIL	NOME ANTERIOR		
LOCAL/ DATA 23/02/2023 15:00:23	Nº PRONTUÁRIO		
OBS :			

RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL DO DOC.

Eliane Marques Lucas

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MINIMO
MAO DIREITA					
	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MINIMO
MAO ESQUERDA					



12º DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE IPATINGA/MINAS GERAIS
6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MANHUAÇU



CERTIDÃO

Laércio Reiff Júnior, Investigador de Polícia, Masp 1.111.959-1, lotado na sede desta 6ª D.R.P.C./Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

CERTIFICA que ELIANE MARQUES LUCAS (RG: **MG-14.054.092**), nesta data, esteve neste setor de identificação para confecção de seu RG. Devido a mudança no sistema, não mais o RG é impresso nesse posto de identificação, sendo entregue pelos correios no endereço informado.

O referido é verdade, dou fé. Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2023. Eu, Laércio Reiff Júnior, Investigador de Polícia, que o digitei e assino.


Laércio Reiff Júnior
Investigador de Polícia
MASP 1.111.959-1



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de
Manhuaçu - MG

Selo Consulta: GDQ90103 - Cod. Seg :
6058.0023.9520.7449 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (7802), 1 (7402), 1 (8101) Ato(s)
Praticado(s) por: David Marcos de Oliveira - Escrevente -
Emol.: R\$ 0,00 - Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS:
R\$ 0,00

Consulte a validade no site: <https://selo.trf6.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ELIANE MARQUES LUCAS

CPF

080.064.656-81

MATRÍCULA:

0420850155 1977 1 00054 132 0030338 84

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e sete

DIA MÊS ANO

26/10/1977

HORA

17:00

NATURALIDADE

Manhuaçu - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Manhuaçu-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Local, Manhuaçu - MG

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

ESPEDITO LAURINDO LUCAS

LÚCIA HELENA MARQUES LUCAS

AVÓS

JOSÉ LAURINDO LUCAS e TOLENTINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

ANTONIO VALÉRIO MARQUES e TEREZA MARIA ALVES

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

sem informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

sem informação

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Registro no Lv. 054 A, fls. 132v, termo 30338. Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

sem informação

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

CNS 04208-5

(33) 3331 4607 – registrocivilmg@gmail.com

Oficial: Cassiano Moraes Gomes

Oficiala substituta: Michelle Duarte Pimentel

Escreventes: Larissa de Souza Oliveira, Márcio Heien Martins,

David Marcos de Oliveira, Felipe Junior da Silva

CNSIP – www.censec.org.br / CRC Nacional

Rua Pedro Guarda, 99 – Centro

Município de Manhuaçu – Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manhuaçu-MG, 16 de fevereiro de 2023

David Marcos de Oliveira
David Marcos de Oliveira
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL
 NASC. LV-00123 FL-151 MANHUAÇU-MG

REGISTRO GERAL MG-24.646.695
 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2023
 PII-1305 VIA-1


CPF 17075119699

T. ELEITOR / ZONA / SEC *****
 CTPS / SÉRIE / UF *****
 IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
 POLEGAR DIREITO

NIS / PIS / PASEP *****
 CERT. MILITAR *****
 CNS 898002764372428
 CNH *****

AGNELO DE ABREU BAETA
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME EMILLY VITÓRIA MARQUES DE SOUZA

FILIAÇÃO
 ELIANE MARQUES LUCAS

CARLOS MENDES DE SOUZA
 DATA NASCIMENTO 22/03/2011
 NATURALIDADE MANHUAÇU-MG
 OBSERVAÇÃO *****

ORGÃO EXPEDIDOR PCMG
 FATOR RH *****

Emilly Vitória Marques de Souza
 ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CARLOS HENRIQUE MARQUES SOUZA

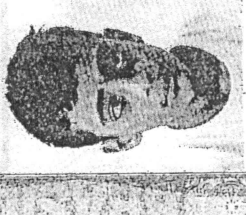
FILIAÇÃO
 ELIANE MARQUES LUCAS

CARLOS MENDES DE SOUZA
 DATA NASCIMENTO 05/05/2012
 NATURALIDADE MANHUAÇU-MG
 OBSERVAÇÃO *****

ORGÃO EXPEDIDOR PCMG
 FATOR RH *****

Carlos Henrique Marques Souza
 ASSINATURA DO TITULAR

NÃO ALFABETIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL MG-24.646.759
 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2023
 PII-1305 VIA-1


CPF 17075111604

T. ELEITOR / ZONA / SEC *****
 CTPS / SÉRIE / UF *****
 IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
 POLEGAR DIREITO

NIS / PIS / PASEP *****
 CERT. MILITAR *****
 CNS 898003296566998
 CNH *****

AGNELO DE ABREU BAETA
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL




Handwritten signature



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **ELIANE MARQUES LUCAS**

DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1977
N.º INSCRIÇÃO: 1601 5106 0264
ZONA: 167
SEÇÃO: 0228

MUNICÍPIO / UF: MANHUACU/MG
DATA DE EMISSÃO: 15/12/2003

JUIZ ELEITORAL



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
170.751.116-04

Nome
CARLOS HENRIQUE MARQUES SOUZA

Nascimento
05/05/2012

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
170.751.196-99

Nome
EMILLY VITORIA MARQUES DE SOUZA

Nascimento
22/03/2011





BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CAIXA

PROGRAMA

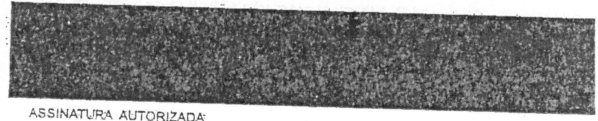
Bolsa Família
Conta CAIXA Fácil

VALIDO SOMENTE NO BRASIL

5067 2253 1901 5535
5067

VALIDO ATÉ
10/24

ELIANE MARQUES LUCAS
0131 023 00006028-5



ASSINATURA AUTORIZADA

716

Este cartão é emitido pela Caixa Econômica Federal. Este cartão é pessoal e intransferível.

Atendimento Comercial: 3004 1105 (Capitais e regiões metropolitanas)
0800 726 0505 (Demais regiões)
Ouvidoria: 0800 725 7474

www.mds.gov.br
caixa.gov.br



Banco 24 Horas

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 004547823-65 1.10 Data da Entrevista: 25/10/2021
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 83.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

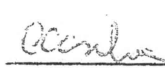
1.11 - Localidade: SAO PEDRO DO AVAI
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: ANTONIO CALIXTO
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 36909-500 1.20 - Referência para Localização: AO LADO DA JUDITE

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo: ELIANE MARQUES LUCAS	4.06 - Data de Nascimento: 26/10/1977
4.03 - NIS: 20923851466	
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)	
4.02 - Nome Completo: EMILLY VITORIA MARQUES DE SOUZA	4.06 - Data de Nascimento: 22/03/2011
4.03 - NIS: 21255062004	
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)	
4.02 - Nome Completo: CARLOS HENRIQUE MARQUES SOUZA	4.06 - Data de Nascimento: 05/05/2012
4.03 - NIS: 23845683526	

23/02/23

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF) 
Cibele Cristina C. da Silva
Cadastro Único e Auxílio Brasil
Manhuaçu-Mg
013775

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

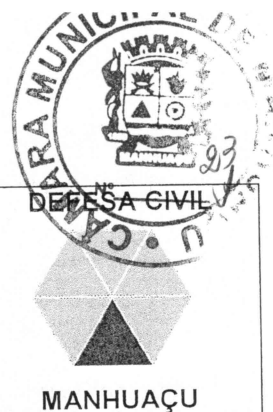
Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL

LAUDO DE VISTORIA E LEVANTAMENTO DE RISCO



Nome do Vistoriador: Francisco Antônio Vallory Nunes
Matricula:
Data: 22/12/2022

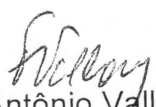
Solicitante: Eleni de Jesus Mariano Marques – Sec.
Munic. de Trabalho e Desenvolvimento Social
Proprietário: Eliane Marques Lucas
Endereço: Rua Antônio Calixto, s/nº, Santa Cruz –
Distrito São Pedro – Manhuaçu – MG.
Coordenadas: 20° 11' 45,74" S
42° 11' 17,38" O

RELATÓRIO

Em visita ao local, verificamos o desabamento de uma parede do imóvel. Parte de um muro de contenção desabou e outra se encontra inclinada e escorada precariamente, Figura nº 02. Os moradores estão alojados na casa ao fundo da Figura nº 01.

PARECER TÉCNICO

Orientamos a moradora a não utilizar o cômodo que se encontra próximo ao muro de contenção que apresenta instabilidade. Ao refazer o muro, este deverá ser executado dentro das normas técnicas de engenharia.


Francisco Antônio Vallory Nunes
Eng. Civil – CREA 08.104-3D





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL



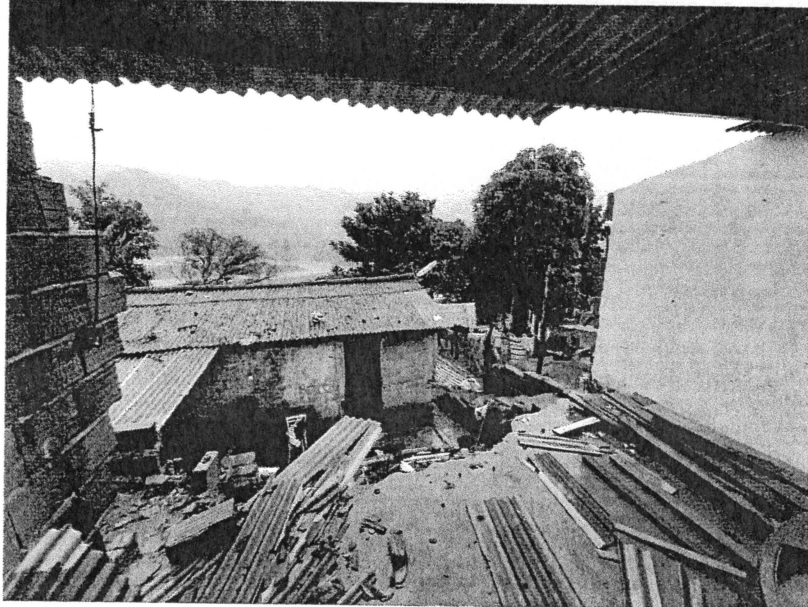
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MANHUAÇU

Nome do Vistoriador: Francisco Antônio Vallory Nunes
Matricula:
Data: 22/12/2022

Solicitante: Eleni de Jesus Mariano Marques – Sec.
Munic. de Trabalho e Desenvolvimento Social
Proprietário: Eliane Marques Lucas
Endereço: Rua Antônio Calixto, s/nº, Santa Cruz –
Distrito São Pedro – Manhuaçu – MG.
Coordenadas: 20° 11' 45,74" S
42° 11' 17,38" O

FIGURA Nº 01



Parede desabada.

FIGURA Nº 02



Ao fundo muro de contenção escorado.

Vallory
Francisco Antônio Vallory Nunes
Eng. Civil – CREA 08.104-3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ofício: 49/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 16 de março de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Fabiola Cristina Borges de Carvalho**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA, com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Ivonete Paula Gomes Loiola

Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG

Rua MONSENHOR GONZALES, nº 484, CENTRO Telefone: (33) 3332-3800,
MANHUAÇU – MG. CEP: 36.900-000

Relatório

1. Identificação

Assunto: Aluguel Social

Nome: Fabiola Cristina Borges de Carvalho

Endereço: Rua Santa Cruz, s/n, Distrito de São Sebastião do Sacramento – Manhuaçu/MG

Composição familiar: Atos Eyangelista Damacena

Théo de Carvalho Macena (04 anos)

Thomas de Carvalho Macena (02 anos e 04 meses)

2. Descrição da demanda

O caso referente à família da usuária Fabiola Cristina foi encaminhado para a Proteção Social Básica no Centro de Referência de Assistência Social, sendo realizada uma visita no dia 23 de janeiro de 2023, onde foi relatado todo o contexto familiar e a realidade vivenciada.

Fabiola informou que estão residindo no distrito de São Sebastião do Sacramento a cerca de 1 ano. Antes de vir para cá viviam em Brasília, onde tinham uma vida estável. Tudo começou quando decidiram abrir o próprio negócio no ramo de construção no Distrito Federal, uma vez que o companheiro tem experiências na área, mas o Engenheiro que dava suporte deu um golpe que levou o casal à falência, por conta disso, decidiram tentar alguma coisa no distrito que residem atualmente.

Chegaram em Sacramento e Atos já começou a fazer alguns serviços na roça e assim foram levando a vida. Mas há aproximadamente 02 meses descobriu uma bactéria no estômago chamada Pylori que desenvolveu uma Úlcera, que em decorrência das fortes dores está impossibilitado de exercer qualquer atividade laborativa no momento. Vivem de aluguel e a renda está sendo somente do Auxílio Brasil. Já estão sendo assistidos pelo Sistema Único de Saúde com tratamentos e alguns medicamentos. A família necessita desse benefício de forma temporária para conseguirem se reestruturarem.

Diante da situação a comunidade está sensibilizando e tentando de alguma forma ajudar.

1. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, "os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às

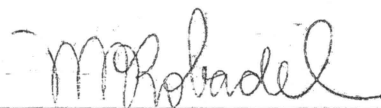
famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município”.

Pautando-se no que fora exposto, somos favoráveis ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Marta de Lourdes Oliveira. Esclarecemos que as ações possíveis dentro da Proteção Social Básica já estão sendo executadas bem como o acompanhamento familiar.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2023.




Nayara M. Dutra Robadel
Técnica de Referência do CRAS
Psicóloga - CRP 04/53696

Nayara M. Dutra Robadel
Psicóloga
CRP 04/53696

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO




Fabíola Cristina Borges de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24/02/2014

2.479.345

FABIOLA CRISTINA BORGES DE CARVALHO

ALDENICE BORGES DE CARVALHO

BRASILIA / DF

24/04/1987

C.NASC. Nº. 30074, FOLHA 374, LIVRO A-58, 2ª OF. (09/02/1988)
SOBRADINHO - DF

019.684.301-48

35505A74

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PI 02

Caixa Postal de Brasília - Sérvia



Handwritten signature

Olá, seguem os dados para depósito na minha
conta CAIXA Tem.

NOME

**Fabiola Cristina Borges De
Carvalho**

Agência

3880

Produto/Operação

1288 - Poupança Caixa Tem

Conta

949528973-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CORPORATIVO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



ATOS EVANGELISTA DAMACENA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
2731127 SSP DF

CPF
030.389.251-01

DATA NASCIMENTO
21/07/1987

RELACIONAMENTO
CARLOS ROBERTO MACENA

MARIA DAS GRACAS DA
SILVA MACENA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06442623809

VALIDADE
20/08/2016

1ª HABILITAÇÃO
21/08/2015

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Atos Evangelista Damacena

ASSINATURA DO PORTADOR

[Signature]

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
21/08/2015

Jayme Antenorim de Sousa
Diretor Geral
DETRAN-DF

04754165646
DF740444565

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1149000390

PROIBIDO PLASIFICAR

1149000390



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
THOMÁS DE CARVALHO MACENA

108.870.501-40

MATRÍCULA

021154 01 55 2020 1 00959 173 0322913 23

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ZITI

Dia Mês Ano
11 09 2020

HORA DE NASCIMENTO NATURALIDADE
15:08 Brasília/DF

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF SEXO
Brasília/DF Hospital - Brasília DF masculino

FILIAÇÃO

ATOS EVANGELISTA DAMACENA, natural de Manhuaçu/MG, residente em Parque da Barragem 2, Águas Lindas do Goiás - GO

FABIOLA CRISTINA BORGES DE CARVALHO, natural de Brasília/DF, residente em Parque da Barragem 2, Águas Lindas de Goiás - GO

AVÓS
CARLOS ROBERTO MAÇENA e **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACENA**,
ALDENICE BORGES DE CARVALHO

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
NÃO

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO POR EXTENSO
DOZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

Nº DA DN/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-83738693-6

AVERBAÇÃO/ANOTAÇÕES A AGRADecer
Testemunhas dispensadas

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CEP Residência 72027-671 Grupo Sanguíneo Não Informado

As informações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

Nome do Ofício
7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF
Oficial Registrador: César Vieira de Rezende
Cidade: Brasília - DF
End.: CNM 1, Bloco 1, Lt. 3, s/s 401/402, Ceilândia, Brasília, DF
CEP: 72.215-509 Fone: (61) 3581-2795
Email: /retd@gmail.com
Selo utilizado: TJDFT2020026003048/BBUS
Para consultar o selo utilizado, acesse www.tjdft.jus.br

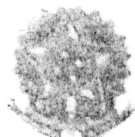
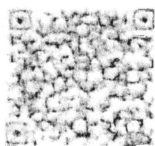
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Brasília, DF, 17 de setembro de 2020

[Assinatura]
Oficial

[Assinatura]

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF
Marta Ana Lucia de Sousa
OFICIAL SUBSTITUTA

ARPENBRASIL AA 015902775 BRP



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

THEO DE CARVALHO MACENA

CPF

099.024.361-37

MATRÍCULA

021154 01 55 2019 1 00928 136 0313576 44

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
 VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Dia	Mês	Ano
22	01	2019

HORA DE NASCIMENTO: 13:27 NATURALIDADE: Brasília/DF

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO: Brasília/DF LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: Hospital - Brasília/DF SEXO: masculino

FILIAÇÃO
 ATOS EVANGELISTA DAMACENA natural de Manhuacu/MG, residente e domiciliado a Qd. 32 Conq. A Lote 21 Setor 2 Parque da Barragem 2 Águas Lindas de Goiás/GO
 FABIOLA CRISTINA BORGES DE CARVALHO natural de Brasília/DF, residente e domiciliada a Qd. 32 Conq. A Lote 21 Setor 2 Parque da Barragem 2 Águas Lindas de Goiás/GO

AVÓS
 CARLOS ROBERTO MACENA e MARIA DAS GRACAS DA SILVA MACENA.
 ALDENICE BORGES DE CARVALHO

GÊMEOS: NÃO NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS:

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO POR EXTENSO: DOZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE Nº DA DN/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 30-79779469-9

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Nada consta

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

CEP Residencial: 72910-000 Grupo Sanguíneo: Não Informado

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Órgão: 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF
 Oficial Registrador: Cesar Vieira de Rezende
 Cidade: Brasília - DF
 End: CNM 1, Bloco H, Loja 4, Brasília - DF
 CEP: 72 215-508 Fone: (61) 3581-2795
 Email: 7rcrtd@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dow 10 Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2019.

Selo utilizado: TJDFT20190260011764BOOH
 Para consultar o selo utilizado: acesse www.tjdft.jus.br.

Official
 Cecília Martins de Araújo Gomes
 Escrevente

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7



I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 069684985-29 1.10 Data da Entrevista: 21/03/2022
RENDIA PER CAPITA DA 200.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: SAO SEBASTIAO DO SACRAMENTO
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título: SANTA
1.14 - Nome: LUZIA
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do: CENTRO
1.17 - Complemento
1.18 - Cep: 36909-700 1.20 - Referência para: FICA AO LADO DA ASSEMBLEIA DE DEUS

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: FABIOLA CRISTINA BORGES DE CARVALHO
4.03 - NIS: 13503561276 4.06 - Data de Nascimento: 24/04/1987

4.07 - Parentesco com Responsável: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)
4.02 - Nome Completo: ATOS EVANGELISTA DAMACENA
4.03 - NIS: 16033033893 4.06 - Data de Nascimento: 21/07/1987

4.07 - Parentesco com Responsável: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: THEO DE CARVALHO MACENA
4.03 - NIS: 21356033778 4.06 - Data de Nascimento: 22/01/2019

4.07 - Parentesco com Responsável: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: THOMAS DE CARVALHO MACENA
4.03 - NIS: 21356031449 4.06 - Data de Nascimento: 11/09/2020

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.515.680,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 9.450,00 já estão previstos no PPA;

g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.735.600,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 12.600,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de março de 2023.

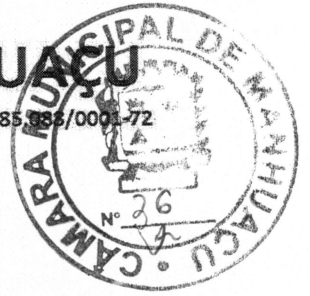
MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUACU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.888/0001-72




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 | Manhuaçu, MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências*”, de autoria do **Poder Executivo**, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 35/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 35/2023** para ciência e leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Gilson César da Costa**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, considerando o ofício 080/2023 do Poder Executivo solicitando a realização de reunião extraordinária para análise de projetos de urgência especial, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada **às 16 (dezesesseis) horas do dia 27 de março de 2023, segunda-feira, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 - Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia:

- 1) Projeto de Lei 034/2023 - Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências.
- 2) Projeto de Lei 035/2023 - Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Manhuaçu (MG), 24 de Março de 2023.

Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30
543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 35/2023, que: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

Nesse sentido, filiamo-nos ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes termos: “O PL nº 35/2023 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada.

Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, da qual, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação de assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de “aluguel social”, em que a municipalidade paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social.



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Considerando, por fim, o cumprimento dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida apresentação de documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, observam-se cumpridos os requisitos legais”.

Considerando, por fim, que não há óbice orçamentário, não há mácula no PL, razão pela qual opina essa Comissão por sua continuidade.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício em relação ao orçamento, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Manhuaçu, 27 de março de 2023.


Cleber da Penha Benfica
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Elenilton Martins Vieira
(Membro)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 35/2023, que: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

A princípio vale mencionar que se trata de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 35/2023 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipes que se encontram em situação



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada.

Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, da qual, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação de assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de “aluguel social”, em que a municipalidade paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social.

Considerando, por fim, o cumprimento dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida apresentação de documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, observam-se cumpridos os requisitos legais.

Assim, não há qualquer óbice à aprovação de referido PL.

III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, Manhuaçu-MG, 27 de março de 2.023.


Cleber da Penha Benfica
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Elenilton Martins Vieira
(Membro)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 35/2023, que: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD, observa-se que a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários, razão pela qual passamos a discorrer sobre as circunstâncias temáticas da proposição.

A princípio, vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal que visa dar apoio aos órgãos não institucionais que defendem o trabalho e o desenvolvimento social em nosso município.

Assim, em concordância com o parecer da CCJ, reiteramos o seguinte: “O PL nº 35/2023 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada.

Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, da qual, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação de assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de “aluguel social”, em que a municipalidade paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social.



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Considerando, por fim, o cumprimento dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida apresentação de documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, observam-se cumpridos os requisitos legais”.

A aprovação do presente PL é de interesse social e, acima de tudo, garantirá às famílias beneficiadas, pelo menos um mínimo de dignidade em relação à sua moradia, consubstanciando-se em nosso município o Princípio da Equidade, com ênfase na busca por uma igualdade material, corolário para a defesa dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, não há qualquer fundamento que obste a aprovação da presente propositura.

III - Conclusão


Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 27 de março de 2023.


José Eugênio de Araújo Teixeira
(RELATOR – SUPLENTE CONVOCADO)

Pelas conclusões do Relator


Rodrigo Júlio dos Santos
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO - SUPLENTE)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 27/03/2023 - 16:20 ; Encerramento: 27/03/2023 - 17:45

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: **Oração:** Vereador Allan procedeu com o momento de oração. **Leitura de correspondências:** a) Email recebido - ASSUNTO: NOMEAÇÃO SERVIDORES TRF À Câmara de Vereadores de Manhuaçu/MG, O recém-criado Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais e também pela cidade/comarca de Manhuaçu, ainda não dispõe de amplo quadro de servidores, sendo que os que lá atuam são servidores remanescentes do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Há, no entanto, um concurso público em vigência para esse Tribunal que é o Edital do VII - CONCURSO PÚBLICO (TRF 1A REGIÃO/CEBRASPE). Nele há vagas para os cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Analista Jurídico e Técnico Judiciário para a cidade/comarca de Manhuaçu e a ampliação no quadro de servidores se mostra como importante medida para atender os pleitos jurisdicionais dos cidadãos residentes no município. Considerando ainda que na Justiça Federal tramitam inúmeros processos em que o INSS é parte demandada e os processos se arrastam por anos, prejudicando justamente parte da população que mais necessita, atrasando concessões de aposentadorias, auxílio-doença e diversos benefícios. Dessa forma, venho respeitosamente perante essa Câmara Municipal, nas pessoas dos Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as), solicitar os bons préstimos em nos auxiliar nessa causa (nomeação de servidores), tendo em vista que o concurso público vigente tem prazo final de nomeações no mês de novembro do corrente ano e seria de grande valia e benefício à população da cidade a atuação destes novos servidores na Comarca melhorando e ampliando a prestação jurisdicional. Certa de sua compreensão, agradeço. Vanessa Campagnaro - Advogada e candidata no concurso TRF1. **Ordem do dia:** Os vereadores presentes se reuniram a fim de emitirem pareceres das matérias incluídas na ordem do dia com pedido de urgência, conforme dispõe art. 69 do Regimento Interno desta casa. A seguir, passou-se a discussão e votação das referidas matérias. **PROJETOS DE LEI COM PEDIDO DE URGÊNCIA:** PROJETO DE LEI 34/2023 As servidoras Fabiana Trindade de Faria Filgueiras e Maguinéa Garcia Júlio, do Departamento de Apoio à Inclusão da secretaria de Educação, fizeram uso da palavra ressaltando os desafios que a Educação municipal tem enfrentado com relação à inclusão nas escolas. O Secretário de Educação, Sr. Eduardo Portilho, esclareceu dúvidas dos vereadores quanto ao Projeto em questão. 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Defesa de Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **PROJETO DE LEI 35/2023:** 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 28/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




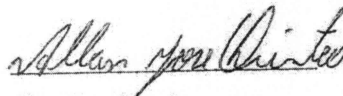
PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 34 de 2023, Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 175, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; 2 - Projeto de Lei nº 35 de 2023, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 176, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Gilson
César da Costa / DC


Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Ofício nº 36/2023/SLEG

Manhuaçu, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 1ª Sessão Extraordinária (27/03/2023)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de março do corrente ano:

PROJETO DE LEI 34/2023

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI 35/2023

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. (Aluguel Social)

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

RECEBEMOS

EM 28/03/2023

Gabinete Prefeitura de Manhuaçu

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

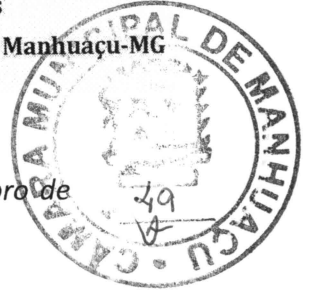
Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2023.03.28 13:27:01 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 35 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
José Geraldo Pereira da Silva CPF: 504.657.085-68	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Eliane Marques Lucas CPF: 080.064.656-81	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Desabrigada/Vulnerabilidade Socioeconômica
Fabiola Cristina Borges de Carvalho CPF: 019.684.301-48	São Sebastião do Sacramento - Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

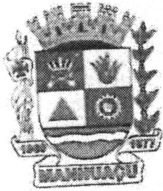
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 27 de março de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

**GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604**

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2023.03.28 13:26:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 4.334 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

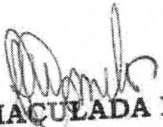
Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
José Geraldo Pereira da Silva CPF: 504.657.085-68	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Eliane Marques Lucas CPF: 080.064.656-81	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Desabrigada/Vulnerabilidade Socioeconômica
Fabiola Cristina Borges de Carvalho CPF: 019.684.301-48	São Sebastião do Sacramento - Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



LEI MUNICIPAL Nº 4.334 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
José Geraldo Pereira da Silva CPF: 504.657.085-68	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Eliane Marques Lucas CPF: 080.064.656-81	São Pedro do Avaí- Manhuaçu-MG	Desabrigada/Vulnerabilidade Socioeconômica
Fabiola Cristina Borges de Carvalho CPF: 019.684.301-48	São Sebastião do Sacramento - Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2023



Ciência: 27/03/2023
URGÊNCIA APROVADA: 27/03/2023
Votação: 27/03/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 28/03/2023.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 29/03/2023, sob **Lei Municipal nº 4.334, de 28 de março de 2023**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 52 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 14 de abril de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria